



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

COMUNICADO

Solicitado por: CRH

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 685/2021

Data: 22/10/2021

Assunto: Prorrogação contratual de Agente de Organização Escolar

Prezados Diretores de Escola,

De acordo com o Boletim Semanal Subsecretaria, Ano: 2021 - Nº 354 - 20 de outubro de 2021, retransmitimos as orientações que segue, item V CEPAG/DEAPE/CGRH:

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos informa as providências que deverão ser adotadas para a formalização da prorrogação de contratos ou aproveitamento de contratos encerrados para nova contratação em virtude da aprovação da PLC 26/2021:

1. Sancionada a Lei pelo Governador, os contratos vigentes de Agente de Organização Escolar serão prorrogados automaticamente até 31/12/2022, sendo que para a continuidade do AOE contratado será necessário que a Diretoria de Ensino apostile no contrato vigente a prorrogação e publique no Diário Oficial, conforme modelo abaixo:

“Portaria do Dirigente Regional de Ensino de XX, XX, 2021



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

Prorrogando, nos termos do artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093/2009 e artigo X da Lei XX/XXXX, a partir de XX/XX/2021 o Contrato dos interessados abaixo relacionados:

Nome/RG/CPF/UA/nº contrato/ período de XX/XX/2021 a 31/12/2022.”

2. Caso a interessada se encontrar em estado gravídico, a Diretoria de Ensino deve registrar a registrar a Estabilidade Provisória no Portal Net;

3. A SEDUC notificará a Secretaria da Fazenda a respeito da prorrogação dos contratos para continuidade do vínculo. Assim, não há necessidade de envio da documentação para a SEFAZ por parte das DEs;

4. Caso o Agente de Organização Escolar contratado não deseje continuar no contrato celebrado, este poderá ser extinto. Nesse caso, a Diretoria de Ensino poderá aproveitar esta autorização governamental para nova contratação;

5. A nova contratação deverá ser realizada utilizando a seguinte prioridade:

5.1. Candidatos remanescentes de concurso e caso não disponha,

5.2. Candidato classificado em processo seletivo simplificado vigente;

6. Os Agentes de Organização Escolar contratados somente farão jus ao pagamento de férias em caráter indenizatório, ao final do contrato, conforme previsto no inciso II do artigo 12 da LC 1093/2009, combinado com o inciso II do artigo 17 do Decreto 54.682/2009, mesmo com a prorrogação contratual;

6.1. A CGRH aguarda parecer do Núcleo de Direito de Pessoal da PGE quanto à possibilidade de pagamento indenizatório de férias vencidas relativas ao segundo ano de contrato . Notificaremos as Diretorias assim que recebermos o Parecer.

Atenciosamente,

Responsável:
Olga Liziane M. T. Tomazela
Diretor I
Núcleo de Frequência e Pagamento

De acordo:
Rosilene Ap. de Oliveira Silva
Diretor II
Centro de Recursos Humanos



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br